

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1288/72

Aprovado em 18/9/1972

PROCESSO CEE - N° 1.753/72
INTERESSADO - CHANG HO OH
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados na
Coréia do Sul.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA.

VOTO

HISTÓRICO:

Chang Ho Oh, filho de Sung Do Oh e Kyung Hae Park, nascida em Seul - Coreia do Sul, aos 24/8/52, carteira de identidade modelo 10 n° 6.256.993, domiciliado e residente a rua Pedro Táques, nesta Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de seus estudos o autorização de matrícula na 3ª série do ensino do 2º Grau, na seguinte conformidade:

- a) Curso primário com 6 anos, na Escola Primária "Soo Song", em Seul;
- b) curso ginásial com 3 séries, no Ginásio "Dong-Sung"
- c) curso colegial com 3 séries, no Colégio "Bo-Sung" onde estudou as seguintes matérias o disciplinas: Língua Coreana I e II; Vida Social; Ética; História Coreana; História do Mundo; Geografia I e II; Matemática Comum e I; Treino Militar; Música; Belas Artes; Administração Geral; Economia; Física; Química; Ciência da Terra; Biologia I e II; Letras Chinesa; Gramática Coreana; Comércio Geral; Inglês e Alemão.

A documentação apresentada atende as exigências da Resolução CEE - n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão do requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei Federal n° 4.024, de 20/12/1961, e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, e considerando que Chang Ho Oh apresenta doze anos de escolaridade primária e secundária em seu país de origem e pretende matricular-se na 3ª série do ensino do 2º Grau, somos, pois, favoráveis ao reconhecimento de equivalência ao nível da 2ª serie do ensino do 2º Grau, mediante exames de adaptação em Português, História o Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, através da escola em que o requerente se matricular.

São Paulo, 14 de agosto de 1972

as) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro-Relator OLIVER GOMES DA CUNHA.

Presentes os nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARIVALDO LAURINDO, EGAS MUNIZ NUNES, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da Câmara, do Ensino do 2º Grau,
em 14 de Agosto de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente